LEI N° 1779
DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Oitava Sessão Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2015, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo - 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, para a compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

Parágrafo único – A autorização aludida no *caput* deste artigo se estende à modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

Artigo - 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.216, de 21 de maio de 2.004.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 22 de setembro de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 22 de setembro de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Processo Administrativo nº. 6179/2004

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 22 / Setembro 2015

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37827